



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM N° 62.

Palmas, 26 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
 Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 14, de 26 de agosto de 2025, que institui o Programa de transferência de renda e segurança alimentar do Estado do Tocantins - Programa AlimenTO.

Trata-se de medida voltada à efetivação do direito social à alimentação, previsto no art. 6º da Constituição Federal, por meio da concessão de benefício financeiro, de natureza temporária, destinado exclusivamente à aquisição de alimentos por famílias em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para aquelas com crianças na primeira infância, chefiadas por mulheres, com pessoas idosas ou com deficiência.

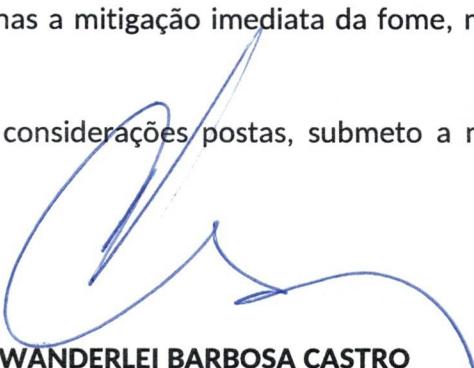
A iniciativa insere-se no conjunto de ações voltadas à promoção da segurança alimentar, ao fortalecimento da rede de proteção social e ao apoio emergencial às famílias tocantinenses, sendo executada no âmbito da Rede Estadual de Proteção Social Cuidar, cuja coordenação compete à Secretaria Extraordinária de Participações Sociais, nos termos do Decreto nº 6.901, de 3 de junho de 2025, e integrando a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, como estratégia de integração intersetorial e territorial das políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade.

De igual modo, a propositura alinha-se a programas e normas já consolidados, como o Programa Alimenta Tocantins - PAT, instituído pela Lei nº 4.187, de 18 de julho de 2023, e o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/TO, nos termos da Lei nº 2.400, de 14 de setembro de 2010.

Desse modo, a propositura consubstancia instrumento de efetivação dos princípios da equidade, da solidariedade e da proteção aos mais necessitados, cujos efeitos esperados abrangem não apenas a mitigação imediata da fome, mas também o estímulo à economia local.

Assim, diante das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
 Governador do Estado